



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 317/2021

ADITIVO DE VALOR QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E DE OUTRO LADO A EMPRESA PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, com sede na Avenida Olinda, nº 960, sala 507, Edifício Lozandes, Park Lozandes, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.783.692/0001-10, representada por seu sócio, Paulo César Caldas Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 500.111 SSP/GO e do CPF nº 121.660.651-04, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam com base no Art. 65, § 1º, da lei 8.666/93, Cláusula Nona – Do Reajuste / Revisão de acordo com variação IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), do contrato assinado em 19/02/2021, aditarem, mediante o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de **PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTA DOS MUNICÍPIOS, DO ESTADO E UNIÃO (TCM/GO, TCE, TCU)**, com base no **Processo Administrativo nº 2022003843**, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

Considerando a solicitação formulada pela contratada;

Considerando, o constante do item 8.3. do referido instrumento contratual;

Considerando a autorização do Gestor do Município, resolve aditar o contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor do Contrato nº 317/2021 de **PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTA DOS MUNICÍPIOS, DO ESTADO E UNIÃO (TCM/GO, TCE, TCU)**, para atender as necessidades da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo presente termo aditivo, fica reajustado em 16,919%, de acordo com Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) acumulado no período de fevereiro/2021 a janeiro/2022, com vigência a partir de 19 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

O valor do presente termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato, é de **R\$ 23.916,60 (vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**. Em razão do aditivo, o valor global do contrato passa a ser **R\$ 165.276,60 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis e sessenta centavos)**, a ser pago em parcelas mensais, iguais e consecutivas.

O saldo restante, a pagar é de **R\$151.503,55 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, de acordo com a entrega dos trabalhos, nos seguintes termos:

- a) A importância global de **R\$ 151.503,55 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, dividido em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 13.773,05 (treze mil setecentos e setenta e três reais e cinco centavos)**.

O pagamento será efetuado até o 10^o (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente pacto, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unid	Funcional	F.Recursos	Origem	FICHA	CD.DESCRICÃO
1039	04.122.0052.2008 Manut. Das Atividades Administrativas em Geral	100	Recursos Ordinários	2022292	319034 OUTRAS DESPESAS DE PES. CONT. TER

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre da autorização do Gestor do Município de Ipameri e encontra amparo legal, no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, passando a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de IPAMERI Estado de GOIÁS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias de março de 2022.

MUNICIPIO DE IPAMERI
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
Contratante

PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA,
CONSULTORIA E ASSESORIA
JURIDICA

Testemunhas:

1ª)

Nome:
CPF nº

2ª)

Nome:
CPF nº